

transmittindo-me logo os documentos nelle exigidos acerca do estado
do processo mandado formar ao official Francez Hippolito Sobie-
ms. R. J. de a V. S. Lisboa 3 de Outubro de 1839. O Procu-
rador Geral da Coroa José de Cupertino W. Sur. Procurador Me-
gic da Relação de Lisboa.

Hum ao Ministro da Justica acerca dos
abusos praticados no exercicio das funcções
publicas pelo Delgado do 3.º Districto
desta Cidade Emigdio da Costa.

3 Off. mo e Ca. mo Sur. Tendo chegado ao meu conhecimento os
rumores e bozios gerados, que correm nesta Cidade acerca dos
abusos praticados no exercicio das funcções publicas pelo Deli-
gado do 3.º Districto desta Cidade, Emigdio da Costa e havendo
recebido a carta anonima que junto em N.º 16 em que se
apontava dois escandalosos factos julguei da minha rigo-
rosa obrigação, para desaprovar todo o Ministerio Publico
do desas, que sobre elle malicia das malversações assalhadas,
proceder ás necessarias averiguações sobre o objecto, para
depois meclamar as providencias que se mostrarem justas.
Para este fim peço requisitar do Magistrado de Policia
Correcional do 2.º Districto e do Juiz de Direito da 3.ª
Para informações espeziaes acerca deste Delgado e tenho o
honor de levar á presença de V. Ex.ª o resultado que dellois
pude colher, o qual desgracadamente me convenceu, que
este Agente do Ministerio Publico he indigno de merecer a
Confiança do Governo para continuar no exercicio do Car-
go, e que delle deve ser exonerado. Tapparei brevemente
te a notar a V. Ex.ª os factos mais escandalosos em

que a responsabilidade deste Magistrado apparece mais mani-
festa, deixando os outros mencionados nos proprios autos, que
ou por demoraçao, ou por outros motivos, não são necessarios
para formar Juizo sobre o caracter do Delegado arguido. = Tri-
mino facto = Mostra-se pela informaçao do Magistrado de
Policia Correccional do 2.º Districto desta Cidade de 13 de
Agosto ultimo / 1.º Documento M. 1. / e pela Certidão a
que ella se refere / Documento M. 6 / que tendo sido con-
tinuado com vista a este Delegado em Janeiro de 1838 o
Auto formado pelo Administrador do Julgado sobre o motim
e apossada, e desobediencia a Authoridade Publica, que occor-
reu no Theatro de S. Carlos no principio do referido mez, na
presença de S. Mag^{de}, para promover o andamento do com-
petente processo, ainda o não subrigava com resposta algu-
ma, declarando logo ao respectivo Escrivão, que passados pou-
cos dias por duas vezes lhe pedira, que nunca mais o res-
tituiria, quacs quer que fossem os contos que contra elle
se dessem, fechando nessa occasião o mesmo Auto em hum
Carteiro. Deste inaudito procedimento do Delegado no qual
foi abertamente infringida a expressa disposiçao do Art. 65
da 3.ª parte da Reforma Judicial, tem resultado a impuni-
dade d'aquelles crimes, e as graves consequencias de que esta
he sempre acompanhada. He para maravilhar a resposta
dada pelo Delegado a este capitulo da arguiçao e só ella
he sufficiente para mostrar a negligencia, e deslixa, com
que trata as cousas do seu officio, e o nenhum acata-
mento que presta a Lei. Se os factos conspícuos
no Auto não constituem crimes publicos, uniprio ao De-
legado apontar a urgencia os razões por que enten-
dia que não devia guardallos, e remettillos com ellas ao

115
respectivo Juiz no prazo de 24 horas, por que assim o orde-
na o Art. da Lei citada; mas a ~~anuncia~~ entrega do
Auto, a positiva declaração de que nunca o entregou, e
a perda d'elle ultimamente allegada, mostram comto as
indicações que os factos são de natureza criminosa e que a sal-
vação dos delinquentes dependia da occultação do seu corpo
do delicto; porque a innocencia não tunc a Lei, só os cri-
mes se acontas nas trovas, e humra tão escandalosa in-
fraccão de Lei não se commette sem humhum fim. Ou-
tros respositos pois que por certo não foram os da Lei, dirig-
mo este procedimento do Delegado, e a Justitia ficou soff-
cada por considerações bem vultuosas dilla. He necessario
que haja Agentes do Ministerio Publico que não con-
fundão nem percam os Corpos de delictos dos crimes com-
mettidos por Condes, Marqueses, e seus parentes, e como o
Delegado Orguido não he deste numero, o serviço publico
altamente reclama a sua exoneração. = Segundo facto =
Pela Portaria do Ministerio da Justitia de 11 de Setembro
de 1838 foram remettidos a esta Procuradoria Geral da Corôa,
para se proceder ao respectivo processo varios documentos rela-
tivos á felleficacão de Certidões de Vida de algumas pen-
sionistas do Estado aombra das quaes se rouba a Fazenda
Publica aquantia de 1.000 \$ 270, e achando-se cúmplices
neste crime varios Torchedos, e Tabelleiros desta Cidade
em 17 do mesmo mez e anno se expedirão as necessarias or-
dens. O Procurador Regio da Alcaide de Lisboa para a orga-
nisação do processo, recommandando-se lhe toda a energia
e efficacia: concludo o Corpo de delicto foi o processo com-
visto a este Delegado para prestar a querrela em 28 de
Novembro de 1838, mas devido ella ser dada no espaço de

24 horas na conformidade do art.º 65 da 3.ª parte da Reforma
Judiciaria, todavia o Delegado demorou o processo em seu
poder até 13 de Agosto ultimo, em que o apresentou como
requerimento para a querelta, apesar de lhe haver sido
por varias vezes pedido pelo Escrivão e Officiaes de Deligen-
cias, como tudo consta da Informaçõ do Magistrado de
Policia Correccional de 25 de Setembro ultimo / Documento
n.º 30 / e Certidão a que annexos se refere / Documento
n.º 31 / Falsificação do Termo de conclusão com que o De-
legado pretende declinar esta sua responsabilidade, não pode
nunciar offensa, por que do auto de exame a que se pro-
cede constante do Documento n.º 32, se mostra que tal
falsificação não existe, nascendo apenas a dessemelhança
da tinta do aparo mais fino da pena, com que se escri-
verão não só as palavras da data da conclusão, se não
tambem as ultimas duas da frase = Procurador Regio = Cum
pre notar que este Delegado já no seu officio de 7 de Se-
tembro ultimo / Documento n.º 24 / ainda antes de imputar
a demora ao Escrivão pela adulteração do termo, como para
de antemão justificar a que teve em seu poder, reconheceu
que este processo estava confundido com os mais papéis da
Delegação, por que lhe não foi pedido a sua por ninguém
solicitado por falta de presos, como se a punição de falsa-
rio não fosse hum grande interesse Social que elle es-
tava obrigado a promover como se não fosse hum dos seus
mais rigorosos deveres solicitar o prompto andamento de todos
os processos crimis haja ou não nelle presos, como se o
Art.º já citado lhe não impozera a obrigação de remetter ao
Juiz no prazo de 24 horas improrogáveis os corpos de
delictos que lhe foram communicados, com os requerimentos

para os querellos, ou as rasceias por que as não dá independente
mente de qualquer inquisição do Juiz que alias consta que
lhe fora feita neste processo. Quando os Agentes do Minis-
terio Publico obziam, he inutil esperar que os criminos sejam
reprimidos e punidos; ainda folga um liberdade, talvez con-
tinuando na perpetração de falsidades, crimmosas, que ha
muito devião estar presos e pronunciados, se não fora a co-
candalosa negligencia deste Agente do Ministerio Publico ao
qual entrão por certo muitos quilates de dolo e má fé = Ter-
ceiro facto = Tendo sido enviados a este Delegado pela Pro-
curadoria Regia da Relação de Lisboa um Officio de 22 de
Junho ultimo / Documento N.º 19 / os documentos que
acompanhavam a Portaria do Ministerio da Justica de 17
do mesmo mez acerca da falsificação da assignatura do
Pensionista do Monte Pio do Cacuto D. Agueda Thom-
so, em que se mostrava complice o Tabelião desta Cidade
João Baptista Scola, pelo reconhecimento do signal
falso do intitulado Tabelião Surpe Manoel Antonio
de Castro, ordenando-se ao mesmo Delegado que desse progressi-
vamente conta do estado do processo, que sobre este objecto
havia de ser formado, ainda atthe agora não foi instaurado
o processo, e que mais he nem o poderá ser por que não
apareceram os documentos essenciais remettidos ao Delegado
que haviam de servir-lhe de base. O Delegado responde nos
seus Officios de 7 e 9 de Setembro ultimo / Documento N.º 24
e 27 / que entregara os documentos rubricados em Juizo, requi-
rendo sua junção ao outro processo de que já tratei; por em
não apparecerem nelle juntos os referidos documentos, os Escriva-
es e Officiaes de Diligenças do Juizo declarão nos documen-
tos N.º 33, 34 e 35 que não lhe foram entregues, e o Delegado

nem aponta a pessoa a quem os dous nem offerece recibo que
pessoa salvas a sua responsabilidade. Aprenderia insina
que no mesmo genero de maldade se presume sempre não o que
humas vez o foi; e não duvido acreditar que perdur e con-
fundido os documentos originaes comprobatorios do crime do
Tabellião Scola, a quelle mesmo que igualmente perdur e
confundido o auto dos crimes perpetrados no Theatro de S. Carlos.
Por este modo foi perpetuamente illudida a Portaria do Minis-
tero da Justitia de 17 de Junho, por que devia ser muito zeloso
no seu cumprimento; o processo nullo ordenado nem se for-
mou, nem se pode ser formado pela falta do unico documen-
to original que constitua o corpo de delicto do crime do Tabelli-
ão Scola, que ficara intiramente impune; e o Delegado tão
pouco unido teve em hum processo que com tanta effi-
cacia lhe foi recommendado, que nem deu asparticipações
do seu estado como lhe fora ordenado, nem ainda depois de
instaurado dá conta dos documentos, que para este fim recebeu.

Quarto facto = Na Certidão constante do Documento Nº
29 se mostra, que havendo este Delegado recebido nos princi-
pios d' Agosto de 1836 do Juiz de Direito do Julgado de Ca-
minha humma Letra a oito dias pncios da quantia de
201\$ 950 rs. pertencente a execução fiscal que corre no Juizo
da 3.ª Noza desta Cidade contra os herdeiros e fiadores de João
Mourão de Freitas, como Contractador da Commenda da
Ega, esta quantia somente retirou nos cofres Publicos hum
anno depois em Agosto de 1837, ficando assim a Fazenda
Publica por este espaço privada d' aquella somma que lhe
pertencia, e que tão necessario lhe era para acudir as urgen-
tes necessidades do Estado. Se o Sacado não pagou a Letra
no prazo marcado, grande foi a negligencia do Delegado.

em não protestar para assegurar os direitos da Fazenda sobre o
Sacador, e em não solicitar logo contra este os devidos meios
para o prompto pagamento; e consentindo na demora da solu-
ção pelo Sacador e existente sem nenhum procedimento contra
elle, nem contra o Sacador abusou grandemente das funcções
do Cargo deu espuma aos devedores da Fazenda Nacional para
que não estora auctorizado, e causou á Fazenda Publica
o prejuizo da demora do embolso. Não adopto a opinião des-
te Delegado, confirmada por alguns Advogados desta Cida-
de, de que seja lícito ao Regedor de Parochia usar de Estor-
que; tendo que estas Armas como atraincoadas foram abso-
lutamente prohibidas pelos Alvarás de 20 de Janeiro de
1634, 29 de Março de 1719 e 25 de Junho de 1749;
mas encontro Lei que permita o seu uso á aquellas Authori-
dades, e não reputo necessario para o desempenho de suas
funcções o porte d' Armas occultas, e de traicão; porrem
depois de facto, em que a responsabilidade deste Delegado
está patente, ocioso fôr meorir a outros, que por sujeitos
á diversidade de opiniões, podem facilmente ser enganados
isto so diria, que de pois dos rios são sempre mal da boca
dos Agentes do Ministerio Publico, que se o Delegado enten-
dia que o indiciado Jacinto Alberto Corra de Mattos como
Regedor de Parochia não era inimico pelo porte d' aquella
arma de fesa usuraria elle não insistir na accusação, não
propugnar pela ratificação do promissario por em deixar ao
defensor d' elle a tarefa de mostrar a sua innocencia. As accu-
sações feitas pelo Delegado aos Escrivas do Juizo de per-
varicadores, ~~e~~ ao Juizo de negligente e desliando são vagas sem
designação de factos especiaes sobre que se possa proceder,
e quando verdadeiros, longe de affectar augmentarão o

responsabilidade do Delegado, a qual incumbio a quem logo
a formação da Causa, por qualquer abuso ou privação dos
Escritores que chegasse ao seu conhecimento, e participar á
Autoridade Superior os crimes ou faltas do Juiz para ser
competentemente processado. Affirma do dever obrigá-me
a por na presença de V. Ex.^a alguma outra consideração: a
opinião publica infelizmente marca a este Delegado por
privacionador dos factos apontados alguns he que custou
a ser explicados sem privação, e embora elle estivesse
in elle innocente teve a desgraça de coahir em má repu-
tação; e sendo estes empregos meras Comissões anno-
viadas á vontade do Governo, a honra e dignidade deste
põem que se não sirva de Agentes desacreditados na o-
pinião geral. Concluo por tanto que este Delegado deve
ser exonerado, e que todos os papéis inclusos devem ser
remittidos ao Promotor Regio da Relação de Lisboa para
que promova contra elle o competente processo pelo desvio
e occultação dos documentos que lhe foram confiados
para a organização dos dois processos criminaes, e por
quales quer outros abusos ou crimes que constarem dos
mesmos papéis. Satisfaz por este modo o Officio do Minis-
terio da Justica de 27 do mez passado. V. Ex.^a por um modo
dará o mais justo. D. C. a V. Ex.^a Lisboa 3 de Outubro
de 1839. Officio do Sr. Ministro da Justica: o Procu-
rador Geral da Coroa José de Cupertino W